



**LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2016.**



**“Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentarias – LDO, para o Exercício de 2017, do Município de São Francisco do Guaporé, e dá Outras Providencias”.**

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora Gislaine Clemente, no Uso das Suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a Seguinte:

LEI:

Art. 1º O orçamento Municipal de São Francisco do Guaporé/ro, para o Exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente Lei, em cumprimento às disposições constitucionais vigentes e à Lei Complementar nº 101/00, objetivando o equilíbrio entre receitas e despesas e compreendendo:

- I – A Metas Fiscais;
- II – As Prioridades da Administração Municipal;
- III – A Estrutura dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V – As Disposições sobre a Dívida publica municipal;
- VI – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alteração na Legislação Tributaria; e
- VIII – As Disposições Gerais.

**I – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017, obedecerá entre outros, o principio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos Empresas Públicas e Outras, (arts. 1º, § 1º, 4º inciso I, “a” e 48 da LRF).

Art. 3º Os estudos para definição do orçamento da receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico,



ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 4º Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9 LRF).

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Paragrafo único – Na avaliação dos cumprimentos das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não de mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial anterior em cada fonte de recursos.

Art. 5º As despesas de caráter obrigatório continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2017, poderão ser expandida em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2017 (Art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrativo em anexo desta Lei.

Art. 6º - Constituem riscos fiscais capaz de afetar o equilíbrio das contas publicas do município aqueles constantes do anexo próprio desta lei (Art. 4º § 3º da LRF).

Paragrafo Primeiro – Os riscos fiscais caso concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingencia e também se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

Paragrafo Segundo – Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal Encaminhara Projeto de Lei, a câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 7º - O orçamento para o Exercício de 2017 destinara recursos para a reserva de contingencia, até o limite de 5% das receitas correntes líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares, (Art. 5º Inciso II, “b” da LRF).



Art. 8º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentaria Anual se contemplados no PPA (Art. 5º § 5º da LRF).

Art. 9º O chefe do Poder Executivo Municipal obedeceu até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras se for o caso, (Art. 8 da LRF).

Art. 10 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentaria para 2017 com as dotações vinculadas de fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias e operações de créditos, alienações de bens e outras extraordinária, serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º e § Único e 50, inciso I da LRF).

Art. 11 – A transferência de receita estimada do tesouro municipal a entidades privadas beneficiaria somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultura, esporte, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, inciso I, “f” e 26 da LRF).

Paragrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias contados do recebimento dos recursos na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70º paragrafo único da CF/88).

Art. 13 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador das despesas de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Paragrafo único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que venha acarretar o aumento das despesas, cujo montante do exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do Art. 24 da Lei nº 8666/93, devidamente autorizada (Art. 16º §3º da LRF).

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na locação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos da transferência voluntária e operação de credito (Art. 44 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só poderão ser assumidas pela administração municipal quando firmado



convenio acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62º da LRF).

Art. 16 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 17 – A execução do orçamento das despesas obedecera dentro de cada projeto atividade operações especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos dos respectivos elementos de que trata a portaria nº 163/2001 - STN.

Paragrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro dentro de cada projeto atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por decreto Legislativo do Presidente da câmara no âmbito do poder Legislativo (Art. 167º, Inciso 6º da CF/88).

Art. 18 - Durante a execução ornamentaria de 2017, o poder executivo municipal, através de decreto poderá incluir novos projetos atividades operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma do credito especial, desde que se enquadras nas prioridades para o exercício de 2017 (Art. 167º, inciso I da CF/88).

Art. 19 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder publico municipal, obedecera ao estabelecido no (art. 50,§ 3º da LRF).

Paragrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º “e” da LRF).

Art. 20 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados no plano plurianual, que integrarem a lei orçamentaria de 2017 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I “e” da LRF).

Art. 21 – o poder executivo municipal poderá abrir credito adicional suplementar e especial nos termos do art. 43º inciso III da Lei Federal 4.320/64, mediante autorização legislativa.

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 22 – A lei orçamentaria de 2017 poderá conter autorização para contratação e operações de crédito para atendimento da despesa de capital observando o limite de endividamento de até 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior da assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 23 – A contratação de operações de créditos dependerá de autorização em lei específica (art. 50, § 3º da LRF).

Art. 24 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdura o excesso, o poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, 2º da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25 – O executivo e o Legislativo municipal mediante lei autorizativa, poderão em 2017 criar cargos e funções, alterar estrutura de carreira, corrigir ou aumentar remuneração de servidores conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169 §1º, Inciso II da CF/88).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar prevista na lei de orçamento para 2017.

Art. 26 – É ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 do CF/88, a despesa total com pessoal em cada um dos poderes em 2017 o executivo e legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesas verificada no exercício de 2016, acrescida de 10% obedecerá ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 27 – nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras aos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95º do limite estabelecido no (art. 20º inciso III, e art. 22 Parágrafo único Inciso V da LRF).

Art. 28 – O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no (art. 19 e 20 da LRF).

I – Exoneração de servidores ocupante de cargos em comissão;



- II – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e
- III – Eliminação de vantagens acrescidas de servidores;
- IV – Eliminação das despesas com horas extras;
- V – Demissão de Servidores Estatutários.

Art. 29 – Para efeito desta lei e registro contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF), a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem em relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividade próprias da administração pública municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de matérias ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Paragrafo único – quando a contratação de mão de obra houver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamento de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não (31.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contras de contratos de terceirização).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - O executivo municipal quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficia contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esse benefício ser considerado no calculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 31 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita (art. 14º, §3º da LRF).

Art. 32 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício da natureza tributaria ou financeira constantes do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido em Lei Orgânica do



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



Município que apreciará e devolverá para a sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Paragrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste art.

Paragrafo 2º - Se o projeto de Lei Orçamentaria anual não for encaminhado a sanção até o início financeiro de 2017 fica o executivo municipal autorizado a executar proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 34 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subseqüente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da lei federal 4320/64.

Art. 35 – O Executivo municipal está autorizado a assinar convênios com os entes da Federação, Governos Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contraditório.

São Francisco do Guaporé/RO - Gabinete da Prefeita, edifício sede do Poder Executivo, 15 de Junho de 2016.

**GISLAINE CLEMENTE**  
Prefeita Municipal



Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta  
CEP: 76.935-000  
Tele/fax: (69) 3621-2580

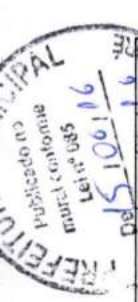


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**C.N.P. J. N° 01.254.422/0001-56**  
**PLANO PLURE ANUAL - PPA 2013 à 2017**  
**Memória de Cálculo para a Estimativa da Receita 2017**

Orçamento

Realizada

ANO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	30.667.173,40	31.354.322,56	39.803.204,75	40.772.256,34	42.603.694,30	43.969.647,53	46.383.581,18	48.930.039,78	51.616.298,97
Projeção de cresc. (% média dos três últimos Exercícios Tributária)	-24,39%	-8,66%	32,02%	8,60%	-1,23%	0,30%	5,49%	5,49%	5,49%
Receita dos Imposots	1.966.144,02	1.928.895,84	2.251.245,02	2.084.752,81	2.743.863,48	2.763.537,90	2.915.256,13	3.075.303,69	3.244.137,86
IPTU	196.828,67	309.689,71	241.494,28	373.146,41	657.153,50	660.439,27	696.697,39	734.946,07	775.294,61
IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO	396.806,02	363.664,11	428.640,79	382.719,44	445.808,24	448.037,29	472.634,54	498.582,17	525.954,33
IRRF - SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	76.386,06	171.026,14	222.343,60	196.451,01	231.024,43	231.050,00	243.734,65	257.115,68	271.231,33
ISSON	1.296.123,27	1.084.515,88	1.358.766,35	1.132.435,95	1.409.877,31	1.424.011,34	1.502.189,56	1.584.659,77	1.671.657,59
TAXAS	219.408,10	244.916,68	235.556,58	211.059,05	276.427,43	265.040,00	279.590,70	294.940,23	311.132,44
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.041.439,22	1.186.077,09	1.178.146,71	1.221.302,30	1.469.854,05	1.477.203,32	1.558.301,78	1.643.852,55	1.734.100,06
Receita Patrimonial	195.545,28	549.792,05	1.555.076,53	2.185.730,99	1.329.189,27	1.703.916,39	1.797.461,40	1.896.142,03	2.000.240,23
Receita de Aplic Financeiras - EDUC - FUNDEB	16.441,98	12.886,18	36.013,78	75.016,83	40.867,84	41.691,35	43.980,21	46.394,72	48.941,79
Receita de Aplic Financeiras - SAUDE	32.101,58	88.800,29	69.491,29	76.001,30	36.250,60	36.981,07	39.011,33	41.153,05	43.412,36
Receita de Aplic Financeiras - EDUCACAO	27.557,42	23.990,42	34.979,73	6.305,96	23.609,43	24.085,17	25.407,45	26.802,31	28.273,76
Receita de Aplic Financeiras - PREFEITURA	119.444,30	96.699,96	322.868,58	46.819,69	9.411,40	9.601,04	10.128,14	10.684,17	11.270,73
Receita de Aplic Financeiras - RPPS	0,00	327.415,20	941.576,01	1.446.182,56	1.219.050,00	1.243.614,47	1.311.888,90	1.383.911,61	1.459.888,35
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	150.147,14	535.404,65	0,00	347.943,29	367.045,38	387.196,17	408.453,24
Transferências Correntes	31.771.170,62	32.238.476,89	38.624.313,18	39.583.859,75	42.306.353,18	43.067.497,78	45.431.903,41	47.926.114,91	50.557.258,61
Transferencia da União	7.682.139,87	8.203.473,93	10.275.893,88	10.773.102,28	12.364.398,29	12.426.160,28	13.108.356,48	13.828.005,25	14.587.162,74
Cota Parte do FPM	7.555.059,94	8.069.307,61	10.100.388,13	10.635.754,76	12.212.472,95	12.273.535,31	12.947.352,40	13.658.162,05	14.407.995,14
Cota Parte do ITR	15.225,54	19.475,12	24.515,90	24.383,10	15.010,73	30.000,00	31.647,00	33.384,42	35.217,22
Fundo Especial do Petróleo FEP	111.854,39	114.691,20	150.989,85	112.964,42	136.914,61	122.624,97	129.357,08	136.458,78	143.930,37
Transf. De Recursos Sist Único de Saúde - SUS	2.949.743,25	2.841.270,98	3.008.954,17	3.086.141,60	3.006.625,51	3.103.701,43	3.274.094,64	3.453.842,43	3.643.458,38
Transf. De Recursos FNAS - ASSIT SOCIAL	277.685,88	261.989,49	353.258,76	313.158,76	326.538,72	406.042,51	428.334,24	451.849,79	476.656,35
FMAS - PBVIII	49.586,23	49.500,00	54.000,00	49.500,00	178.605,00	50.646,56	53.427,06	56.360,20	59.454,38
PROG - de Apoio a Criança e ao Adolescentes	48.993,75	11.370,64	0,00	0,00	0,00	15.091,10	15.919,60	16.793,59	17.715,56
PETI	48.000,00	36.000,00	21.600,00	4.500,00	1.050,00	27.525,00	29.036,12	30.630,21	32.311,80
IGDBF	27.125,53	16.069,50	12.384,79	7.011,85	0,00	15.647,92	16.506,99	17.413,22	18.369,21
BOLSA FAMILIA	49.980,37	83.549,35	74.984,16	88.873,83	146.883,72	74.346,93	78.428,58	82.734,31	87.276,42
PAIF	54.000,00	65.500,00	30.000,00	36.000,00	0,00	46.375,00	48.920,99	51.606,75	54.439,96
SCFV - SERV DE CONVIVENCIA E FORTALEC	0,00	0,00	111.289,81	106.273,08	0,00	110.948,00	117.039,05	123.464,49	130.242,69
FMASLAS - MANUT DE LANCHAS A. SOCIAL	0,00	0,00	49.000,00	21.000,00	0,00	65.462,00	69.055,86	72.847,03	76.946,33
Transf. De Recursos FNDE	702.654,04	684.426,35	780.088,62	750.916,78	679.634,68	772.308,13	814.707,85	859.435,31	906.618,31
Salário Educação	302.092,24	297.172,02	359.272,11	350.878,54	350.627,98	352.381,12	371.726,64	392.134,65	413.662,84
PDDE	609,00	840,00	150,00	1.410,00	0,00	752,25	793,55	837,11	883,07
PNAC	183.276,00	196.480,00	192.924,00	237.210,00	167.532,75	232.472,50	245.235,24	258.698,65	272.901,21
PNAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PNATE	206.176,80	189.934,33	189.279,65	161.418,24	161.473,95	186.702,26	196.952,21	207.764,89	219.171,18
PNAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CV Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRASNFD DO FNDE	10.500,00	0,00	38.462,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Deson/ICMS LC 87/96	21.654,48	19.685,63	18.568,92	21.244,81	17.060,20	20.288,46	21.402,30	22.577,28	112.567,81	118.743,79
Outras Transferências - União	63.978,80	166.208,66	267.087,24	83.130,88	0,00	101.156,00	106.709,46	112.567,81	118.743,79	118.743,79
FEX APOORTE FINANCEIRO	63.978,80	166.208,66	267.087,24	83.130,88	0,00	101.156,00	106.709,46	112.567,81	118.743,79	118.743,79
Transferências dos Estados	12.295.205,27	11.682.476,88	12.397.400,76	15.053.170,86	14.166.589,96	16.165.421,85	17.052.903,51	17.989.107,91	17.989.107,91	17.989.107,91
Cota Parte do ICMS	11.901.353,02	11.294.516,04	11.819.744,70	14.161.696,77	13.519.539,31	15.089.001,21	15.917.387,15	16.791.251,71	17.173.091,43	17.173.091,43
Cota Parte do IPVA	343.159,89	358.548,71	533.245,70	790.492,45	602.176,30	1.000.000,00	1.054.900,00	1.112.814,01	1.173.907,50	1.173.907,50
CIDE	50.692,36	2.592,92	5.252,31	21.533,82	8.272,69	20.017,85	21.116,83	22.276,14	23.499,10	23.499,10
IPI - Exportação	0,00	26.819,21	39.158,05	79.447,82	36.601,66	56.403,00	59.499,52	62.786,05	66.211,90	66.211,90
Transferências Multigovernamentais	6.505.754,18	6.848.199,77	7.672.434,30	8.522.041,74	8.022.138,17	8.372.419,12	8.832.064,93	9.316.945,29	9.828.445,59	9.828.445,59
Transf. Rec. F. Manut. Des. Ens. - FUNDEB	3.903.090,21	6.848.199,77	4.306.847,08	5.029.715,43	5.189.240,21	5.021.963,12	5.297.668,90	5.588.510,92	5.895.320,17	5.895.320,17
Transf. Rec. F. Manut. Des. Ens. - FUNDEB PER.	2.602.663,97	0,00	3.365.587,22	3.492.326,31	2.832.897,96	3.350.456,00	3.534.396,03	3.728.434,38	3.933.125,42	3.933.125,42
Transferências de Convênios da União	0,00	549.752,54	509.519,45	0,00	803.836,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênio da União - SUS	0,00	108.002,29	509.519,45	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênio da União - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênio da União - PREFEITURA	0,00	441.750,25	0,00	0,00	765.836,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios do Estado	1.272.354,85	980.992,66	3.341.107,08	980.952,04	2.919.530,87	1.700.000,00	1.793.330,00	1.891.793,82	1.995.642,75	1.995.642,75
Convênio da União - SUS	34.951,23	80.992,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênio da União - Educação	887.403,62	0,00	999.107,08	980.952,04	368.550,00	1.100.000,00	1.160.390,00	1.224.095,41	1.291.298,25	1.291.298,25
Convênio da União - PREFEITURA	350.000,00	900.000,00	2.342.000,00	0,00	2.550.980,87	600.000,00	632.940,00	667.688,41	704.344,50	704.344,50
Outras Receitas Correntes	637.403,69	449.155,09	1.679.417,10	1.947.628,23	1.413.528,58	2.128.541,01	2.245.397,91	2.368.670,26	2.498.710,25	2.498.710,25
Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	947,79	539,90	1.144.266,39	1.414.985,06	952.896,48	1.500.000,00	1.582.350,00	1.669.221,02	1.760.861,25	1.760.861,25
Multa e Juros de Mora	11.408,12	21.073,28	16.067,02	13.613,39	14.999,31	15.540,45	16.393,82	17.293,63	18.243,05	18.243,05
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	66.954,30	64.805,00	48.491,14	79.071,42	56.467,65	100.000,00	105.490,00	111.281,40	117.390,75	117.390,75
Receita da Dívida Ativa	234.317,78	258.743,64	231.741,87	425.431,88	384.343,14	500.000,00	527.450,00	556.407,01	586.953,75	586.953,75
Receita da Dívida Ativa - Não Tributária TCE	3.461,06	0,00	31.784,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	320.314,64	103.993,27	207.066,19	14.526,48	4.822,00	13.000,56	13.714,29	14.487,21	15.261,45	15.261,45
RECEITA DE CAPITAL	6.999.718,67	1.851.271,04	4.873.278,23	7.786.355,21	4.887.184,45	3.657.666,52	3.858.472,42	4.070.302,55	4.293.762,16	4.293.762,16
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	216.767,89	81.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital da União	4.259.105,86	1.039.572,94	2.156.073,02	6.620.425,00	2.423.654,79	2.435.773,06	2.569.497,01	2.710.562,39	2.859.372,27	2.859.372,27
Transferências de Convênios - Saúde	1.251.500,64	900.090,16	407.999,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Educação	101.999,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Prefeitura	2.905.605,27	139.482,78	1.748.073,22	6.620.425,00	2.423.654,79	2.435.773,06	2.569.497,01	2.710.562,39	2.859.372,27	2.859.372,27
Transferências de Capital do Estado	2.740.612,81	594.930,21	2.635.930,21	1.165.930,21	2.463.529,66	1.221.893,46	1.288.975,41	1.359.740,16	1.434.389,90	1.434.389,90
Transferências de Convênios - Saúde	30.103,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Educação	849.353,42	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Prefeitura	1.861.155,79	594.930,21	2.635.930,21	1.165.930,21	1.363.529,66	1.221.893,46	1.288.975,41	1.359.740,16	1.434.389,90	1.434.389,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intra orçamentária	791.936,23	1.642.059,12	1.803.948,31	2.020.498,98	2.132.356,11	2.153.732,98	2.271.972,92	2.396.704,23	2.528.283,30	2.528.283,30
Contrib. Patronal Serv. Ativo - Intra Orçamentário	791.936,23	1.642.059,12	1.803.948,31	2.020.498,98	2.132.356,11	2.153.732,98	2.271.972,92	2.396.704,23	2.528.283,30	2.528.283,30
TOTAL da Dedução para Formação do FUNDEB	3.903.090,21	3.811.997,31	4.306.847,08	5.029.715,44	5.189.240,21	5.021.963,12	5.297.668,90	5.588.510,92	5.895.320,17	5.895.320,17
Dedução para Formação do FUNDEB - FPM	1.446.812,05	1.545.281,32	1.934.307,18	2.014.948,52	2.358.482,90	2.454.707,06	2.589.470,48	2.731.632,41	2.881.599,03	2.881.599,03
Dedução para Formação do FUNDEB - ITR	3.044,96	3.875,92	4.877,43	4.876,47	3.002,15	6.000,00	6.329,40	6.676,88	7.043,44	7.043,44
Dedução para Formação do FUNDEB - LC87/96	4.330,80	3.937,09	3.713,76	4.248,96	3.412,04	4.057,69	4.280,46	4.515,46	4.763,36	4.763,36
Dedução para Formação do FUNDEB - ICMS	2.380.270,40	2.258.902,98	2.363.948,71	2.832.339,15	2.703.907,86	3.017.800,20	3.193.477,43	3.358.250,34	3.542.618,29	3.542.618,29
Dedução para Formação do FUNDEB - IPVA	68.632,00	-	-	157.412,78	120.435,26	200.000,00	210.980,00	222.562,80	234.781,50	234.781,50
Dedução para Formação do FUNDEB - IPI/EXPORT	-	-	-	15.889,56	0,00	11.280,60	11.899,90	12.553,21	13.242,38	13.242,38
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>39.719.675,62</b>	<b>36.278.646,49</b>	<b>47.894.134,58</b>	<b>52.011.471,88</b>	<b>51.369.516,34</b>	<b>51.523.290,35</b>	<b>54.351.918,99</b>	<b>57.335.839,34</b>	<b>60.483.576,92</b>	<b>60.483.576,92</b>

-3.441.029,13      11.615.488,09      4.117.337,30      -641.955,54      153.774,01      2.828.628,64      2.983.920,35      3.147.737,58      -60.483.576,92

Memória de Cálculo: -24,39% -8,66% 32,02% 8,60% -1,23% 0,30% 5,49% 5,49%

Cálculo Exercício de 2014:  $1 + (5,5 / 100) = 1,055$   
 Cálculo Exercício de 2015:  $1 + (5,5 / 100) \times 1 + (5,5 / 100) = 1,055 \times 1,055 = 1,1130$   
 Cálculo Exercício de 2016:  $1 + (5,5 / 100) \times 1 + (5,5 / 100) \times 1 + (5,5 / 100) = 1,055 \times 1,055 \times 1,1130 = 1,1742$   
 Cálculo Exercício de 2017:  $1 + (5,5 / 100) \times 1 + (5,5 / 100) \times 1 + (5,5 / 100) \times 1 + (5,5 / 100) \times 1,055 \times 1,1742 = 1,2388$

Cálculos efetuados de acordo com Manual de Orientação do TCE/RO VI Encontro Municipal de Atualização Administrativa: Equilíbrio das Contas Públicas

57335839,35  
-0,00

51.523.290,35  
(0,000)

54.351.918,99  
-0,00



*[Handwritten signature]*

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	VALOR
1	RECEITAS	3.379.078,35	3.564.927,66	3.760.998,68	3.967.853,61	14.672.858,30
	Impostos Próprios	660.439,27	696.763,43	735.085,42	775.515,12	2.867.803,23
	IMP. SOBRE A PROP. PREDIAL E TER.	231.050,00	243.757,75	257.164,43	271.308,47	1.003.280,65
	IMP. S/TRANSM INTER. VIVOS E BENS	1.424.011,34	1.502.331,96	1.584.960,22	1.672.133,03	6.183.436,56
	IRRF	448.037,29	472.679,34	498.676,70	526.103,92	1.945.497,26
	Dívida Ativa Tributária	500.000,00	527.500,00	556.512,50	587.120,69	2.171.133,19
	Multas e Juros de Impostos	115.540,45	121.895,17	128.599,41	135.672,38	501.707,41
2	Transferência Estaduais	16.145.404,00	17.033.401,22	17.970.238,29	18.958.601,99	70.107.644,90
	IPVA	1.000.000,00	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38	4.342.266,38
	ICMS	15.089.001,00	15.918.896,06	16.794.435,34	17.718.129,28	65.520.461,67
	IP/EXPORTAÇÃO	56.403,00	59.505,17	62.777,95	66.230,74	244.916,85
3	Transferência Federais	12.323.823,77	13.001.634,08	13.716.723,95	14.471.143,77	53.513.325,57
	FPM	12.273.535,31	12.948.579,75	13.660.751,64	14.412.092,98	53.294.959,68
	ITR	30.000,00	31.650,00	33.390,75	35.227,24	130.267,99
	COTA S/OURO	-	-	-	-	-
4	TOTAL GERAL DE IMPOSTOS (ITEM 1+2)	31.848.306,12	33.599.962,96	35.447.960,92	37.397.598,77	138.293.828,77
5	Valor Mínimo para cumprimento do artigo 212	7.962.076,53	8.399.990,74	8.861.990,23	9.349.399,69	34.573.457,19
6	Valor do FPM, ITR, LC87/96, ICMS, IPVA	28.469.227,77	30.035.035,30	31.686.962,24	33.429.745,16	123.620.970,47
01.11.42	Valor do FUNDEB 20,00%	5.693.845,55	6.007.007,06	6.337.392,45	6.685.949,03	24.724.194,09
01.11.42	Valor do Complemento do FUNDEB, IP/EPX	3.350.456,00	3.534.731,08	3.729.141,29	3.934.244,06	14.548.572,43
01.11.42	Valor da Aplicação Financeiras	41.691,35	43.984,37	46.394,72	48.941,79	181.012,23
10	TOTAL DO FUNDEB	9.085.992,90	9.585.722,51	10.112.928,46	10.669.134,88	39.453.778,75
01.01.46	Valor do Repasse Educação - IMPOSTOS 25 %	1.486.794,47	1.625.530,47	1.710.469,64	1.801.320,47	6.614.115,05
01.01.46	Valor do FPM, ITR, LC87/96, ICMS, IPVA - 5%	4.555.076,44	5.060.202,04	5.401.458,82	5.867.819,41	22.684.556,73
14	SOMA DO REPASSE PARA A EDUCAÇÃO	6.041.870,92	6.685.732,51	7.111.928,46	7.669.140,88	29.303.171,78
01.08.31	SALÁRIO EDUCAÇÃO	352.381,12	371.762,08	392.209,00	413.780,49	1.530.133,68
01.08.32	PDE	752,25	793,62	837,27	883,32	3.366,46
01.08.33	PNAE	232.472,50	245.258,49	258.747,70	272.978,83	1.009.457,52
01.08.34	PNATE	186.702,26	196.970,88	207.804,28	219.233,52	810.710,94
02.12.36	OUTROS REPASSE	-	-	-	-	-
02.12.36	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIÃO	1.100.000,00	1.160.500,00	1.224.327,50	1.291.665,51	4.776.493,01
15	TOTAL DOS PROGRAMAS DE APOIO A	1.872.308,13	1.975.285,08	2.083.925,76	2.198.541,67	8.130.060,64
16	TOTAL do Repasse Educação/FUNDEB	17.000.171,95	17.655.990,53	18.304.894,22	18.987.786,85	72.946.853,55
17	TOTAL	9.085.992,90	9.585.722,51	10.112.928,46	10.669.134,88	39.453.778,75
01.11.42	Despesas com Pessoal FUNDEB - 60%	5.633.315,60	5.943.147,96	6.270.015,64	6.614.863,63	24.461.342,83
01.11.43	Outras Despesas com o FUNDEB - 40%	3.452.677,30	3.642.574,56	3.842.912,81	4.054.271,25	14.992.435,93
18	TOTAL	9.085.992,90	9.585.722,51	10.112.928,46	10.669.134,88	39.453.778,75
2	DESPESAS CONSIDERADAS - ENSINO	3.745.959,97	3.900.289,42	4.054.805,34	4.211.069,63	15.912.124,36
01.01.46	Despesas com Pessoal Educação - 60%	2.295.910,95	2.404.693,52	2.512.751,66	2.621.333,00	9.835.699,13
01.01.46	Outras Despesas com Educação - 40%	1.449.048,02	1.495.595,90	1.542.053,68	1.589.736,63	5.976.425,23
18	TOTAL	6.044.958,97	6.399.889,42	6.596.859,34	6.811.072,63	26.712.144,59
02.12.36	PROGRAMA DE APOIO A EDUCAÇÃO	1.872.308,13	1.975.285,08	2.083.925,76	2.198.541,67	8.130.060,64
3	DESPESAS CONSIDERADAS -	9.379.275,57	9.843.437,38	10.328.731,10	10.829.611,30	41.411.053,33
	Despesas com Pessoal Educação - 60%	5.748.588,25	6.077.268,07	6.406.004,47	6.734.541,26	26.966.402,05
	Outras Despesas com Educação - 40%	3.630.687,32	3.766.169,31	3.922.726,63	4.095.070,04	14.444.551,28
19	TOTAL	17.000.171,95	17.655.990,53	18.304.894,22	18.987.786,85	72.946.853,55

Análise da Aplic. das Rec. E Desp. Com Rel ao Ensino

PLANO PLURE ANUAL - PPA 2013 à 2017

C.N.P.J. N.º 01.254.422/0001-56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
C.N.P. J. N° 01.254.422/0001-56  
PLANO PLURE ANUAL - PPA 2013 à 2017

Análise Aplic. das Rec. E Desp. Com Rel a Saúde



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		Total	
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1	RECEITAS	3.379.078,35	3.564.927,66	3.760.998,68	3.967.853,61	14.672.858,30					
	Impostos Próprios	660.439,27	696.763,43	735.085,42	775.515,12	2.867.803,23					
	IMP. SOBRE A PROP. PREDIAL E TER. URBANA -	231.050,00	243.757,75	257.164,43	271.308,47	1.003.280,65					
	IMP. S/TRANSM INTER. VIVOS E BENS IMÓVEIS - IT	1.424.011,34	1.502.331,96	1.584.960,22	1.672.133,03	6.183.436,56					
	IMP. SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	448.037,29	472.679,34	498.676,70	526.103,92	1.945.497,26					
	IRRF	500.000,00	527.500,00	556.512,50	587.120,69	2.171.133,19					
	Divida Ativa Tributária	115.540,45	121.895,17	128.599,41	135.672,38	501.707,41					
	Multas e Juros de Impostos	16.145.404,00	17.033.401,22	17.970.238,29	18.958.601,39	70.107.644,90					
2	Transferência Estaduais	1.000.000,00	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38	4.342.266,38					
	IPVA	15.089.001,00	15.918.896,06	16.794.435,34	17.718.129,28	65.520.461,67					
	ICMS	56.403,00	59.505,17	62.777,95	66.230,74	244.916,85					
	II/EXPORTAÇÃO	12.323.823,77	13.001.634,08	13.716.723,95	14.471.143,77	53.513.325,57					
3	transferência Federais	12.273.535,31	12.948.579,75	13.660.751,64	14.412.092,98	53.294.959,68					
	FPM	30.000,00	31.650,00	33.390,75	35.227,24	130.267,99					
	ITR	-	-	-	-	-					
	COTA S/OURO	20.288,46	21.404,33	22.581,56	23.823,55	88.097,90					
	ICMS/DESON	31.848.306,12	33.599.962,96	35.447.960,92	37.397.598,77	138.293.828,77					
4	TOTAL GERAL DE IMPOSTOS (ITEM 1+2+3)	7.006.627,35	5.879.993,52	6.203.393,16	6.544.579,78	25.634.593,81					
5	Valor Mínimo p/cumprimentos do artigo 212 da CF	36.981,07	39.015,03	41.160,86	43.424,70	160.581,66					
01.02.47	Valor Rendimentos de Aplicações	-	-	-	-	-					
01.07.07	PAB -FIXO	465.807,96	491.427,40	518.455,90	546.970,98	2.022.662,24					
01.07.12	FARMACIA BÁSICA	84.104,16	88.729,89	93.610,03	98.758,58	365.202,67					
01.02.12	FARMACIA BÁSICA ESTADUAL	42.052,08	44.364,94	46.805,02	49.379,29	182.601,33					
	Piso de atenção básica-PAB variável	-	-	-	-	-					
01.07.09	PSF	464.340,00	489.878,70	516.822,03	545.247,24	2.016.287,97					
01.07.11	PACS	593.190,00	625.815,45	660.235,30	696.548,24	2.575.788,99					
01.07.10	SAÚDE BUCAL	120.420,00	127.043,10	134.030,47	141.402,15	522.895,72					
01.07.14	VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00	12.660,00	13.356,30	14.090,90	52.107,20					
01.07.16	REDE BRASIL SEM MISERIA	90.000,00	94.950,00	100.172,25	105.681,72	390.803,97					
01.07.16	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE '	612.683,88	646.381,49	681.932,48	719.438,76	2.660.436,61					
01.07.50	VIGILANCIA EM SAUDE	285.153,12	300.836,54	317.382,55	334.838,59	1.238.210,80					
01.07.50	PROG.DE VIG.EPIDEM E CONT.DE DOENÇAS-FUNASA	25.350,23	26.744,49	28.215,44	29.767,29	110.077,45					
01.07.53	PMAQ-FEDERAL	283.200,00	298.776,00	315.208,68	332.545,16	1.229.729,84					
01.07.53	PROGRAMA QUALIFAR SUS	11.200,00	11.816,00	12.465,88	13.151,50	48.633,38					
01.07.09	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	5.200,00	5.486,00	5.787,73	6.106,06	22.579,79					
01.07.07	PROGRAMA SISVAN	9.000,00	9.495,00	10.017,23	10.568,17	39.080,40					
	CONVENIOS A RECEBER	-	-	-	-	-					
6	Valor Total	3.103.701,43	3.274.405,01	3.454.497,28	3.644.494,63	13.477.098,36					
6	Valor Total	10.147.309,85	9.193.413,55	9.699.051,30	10.232.499,12	39.272.273,82					

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

C.N.P. J. N° 01.254.422/0001-56

PLANO PLURE ANUAL - PPA 2013 à 2017

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIA E PREVISTAS

CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N° 058/09 Art.2° alinea I

ORDEM	RECEITAS	VALOR - 2017	VALOR - 2018	VALOR - 2019	VALOR - 2020	TOTAL
001	RECEITAS TRIBUTARIAS	3.028.577,90	3.195.149,68	3.370.882,92	3.556.281,48	13.150.891,98
002	F. P. M	12.273.535,31	12.948.579,75	13.660.751,64	14.412.092,98	53.294.959,68
003	I. T. R	30.000,00	31.650,00	33.390,75	35.227,24	130.267,99
004	LC 86/97 - ICMS/DESON	20.288,46	21.404,33	22.581,56	23.823,55	88.097,90
005	I. C. M. S.	15.089.001,00	15.918.896,06	16.794.435,34	17.718.129,28	65.520.461,67
006	I. P. V. A	1.000.000,00	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38	4.342.266,38
007	C.I.D.E	20.017,85	21.118,83	22.280,37	23.505,79	86.922,84
008	JUROS E MULTAS	15.540,45	16.395,17	17.296,91	18.248,24	67.480,77
009	JUROS E MULTAS - DIVIDA ATIVA	100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	434.226,64
010	DIVIDA ATIVA	500.000,00	527.500,00	556.512,50	587.120,69	2.171.133,19
	<b>TOTAL</b>	<b>32.076.960,97</b>	<b>33.841.193,82</b>	<b>35.702.459,48</b>	<b>37.666.094,76</b>	<b>139.286.709,03</b>

CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N° 058/09 Art.2° alinea I

ÍNCIDES DE 7% FATOR MULTIPLICADOR	REPASSE P/EXEC 2017	REPASSE P/EXEC 2018	REPASSE P/EXEC 2019	REPASSE P/EXEC 2020	TOTAL REPASSE
		2.245.387,27 187.115,61	2.368.883,57 197.406,96	2.499.172,16 208.264,35	2.636.626,63 219.718,89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**C.N.P. J. N.º 01.254.422/0001-56**  
**PLANO PLURE ANUAL - PPA 2013 à 2017**

Análise de Impacto em Folha de Pessoal

PESSOAL FOLHA - MARÇO DE 2016						
Setor	Bruto	Encargos	Total	Total Geral	Ajuste	Total Geral
PREFEITURA DEMAIS SECRETARIAS Efetivo/Comissionado	434.362,25	48.997,64	483.359,89	6.443.187,33		6.443.187,33
	<b>434.362,25</b>	<b>48.997,64</b>	<b>483.359,89</b>	<b>6.443.187,33</b>		<b>6.443.187,33</b>
Ação Social Efetivo/Comissionado	45.164,60	7.396,25	52.560,85	700.636,13		700.636,13
<b>Total</b>	<b>45.164,60</b>	<b>7.396,25</b>	<b>52.560,85</b>	<b>700.636,13</b>		<b>700.636,13</b>
Educação 60%	-	-	-	-		-
Educ FUNDEB 60%	438.133,83	58.938,38	497.072,21	6.625.972,56		6.625.972,56
<b>Total</b>	<b>438.133,83</b>	<b>58.938,38</b>	<b>497.072,21</b>	<b>6.625.972,56</b>		<b>6.625.972,56</b>
Saúde Efetivo/Comissionado/Cel etista	345.032,62	71.620,39	416.653,01	5.553.984,62		5.553.984,62
<b>Total</b>	<b>345.032,62</b>	<b>71.620,39</b>	<b>416.653,01</b>	<b>5.553.984,62</b>		<b>5.553.984,62</b>
<b>Total</b>	<b>1.262.693,30</b>	<b>186.952,66</b>	<b>1.449.645,96</b>	<b>19.323.780,65</b>	-	<b>19.323.780,65</b>

Receita Cor. Líquida	11.715.437,65	54% Atende ao Exercício
Índice Folha	40,83%	13% Abaixo do Limite Prudencial
Margem de erro: aproximadamente sobre o valor na ordem de 5,5%.		

*Carvalho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017

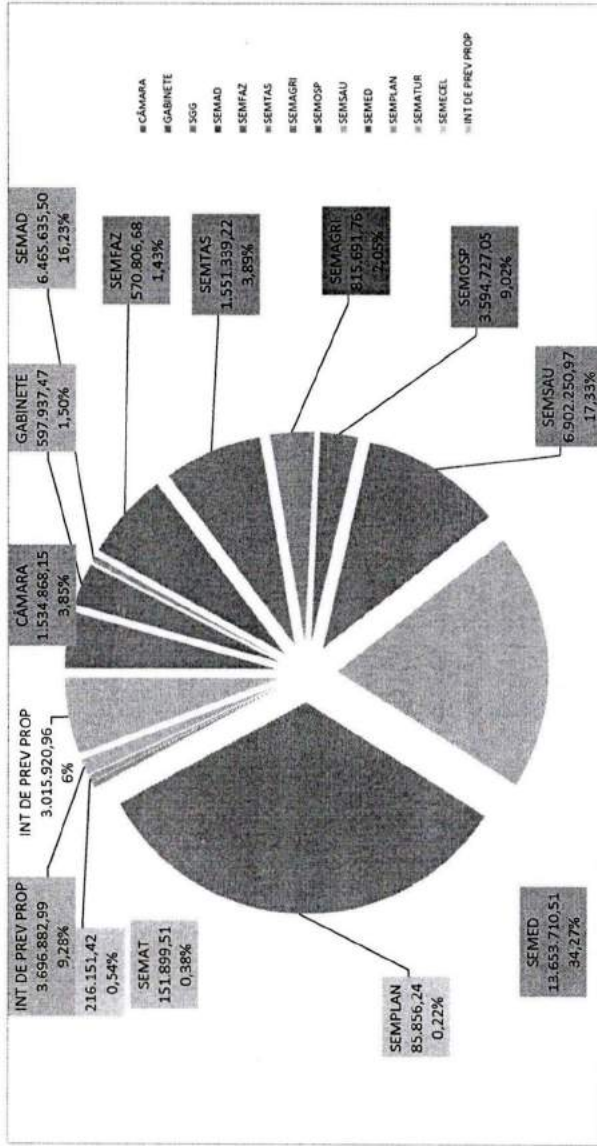
PLANILHA DAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

SECRETARIAS	GERAL		PESSOAL		OUTRAS DESPESAS	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
01 CÂMARA	2.245.387,27	4,36%	1.525.000,00	67,92%	720.387,27	32,08%
02 GABINETE	1.664.621,00	3,23%	783.596,16	47,07%	881.024,84	52,93%
04 SGG	243.526,97	0,47%	207.166,20	85,07%	36.360,77	14,93%
05 SEMAD	3.471.000,00	6,74%	1.095.710,43	31,57%	2.375.289,57	68,43%
03 SEMFAZ	3.884.963,46	7,54%	515.656,81	13,28%	3.369.306,65	86,72%
06 SEMAGRI	1.731.319,47	3,36%	781.724,73	45,15%	949.594,74	54,85%
07 SEMAGRI	1.476.934,49	2,87%	450.671,74	30,51%	1.026.262,75	69,49%
08 SEMOSP	5.534.762,79	10,74%	1.223.701,82	22,11%	4.311.060,97	77,89%
09 SEMSAU	10.147.309,85	19,69%	5.998.500,00	59,11%	4.148.809,85	40,89%
10 SEMED	17.000.171,95	33,00%	9.792.368,68	57,60%	7.207.803,27	42,40%
11 SEMPLAN	238.660,92	0,46%	187.988,26	78,77%	50.672,66	21,23%
12 SEMATUR	240.216,54	0,47%	111.387,46	46,37%	128.829,08	53,63%
13 SEMECEL	628.494,68	1,22%	167.614,06	26,67%	460.880,62	73,33%
14 INT DE PREV PROP	3.015.920,96	5,85%	940.409,00	31,18%	2.075.511,96	68,82%
<b>TOTAL</b>	<b>51.523.290,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.781.695,34</b>	<b>46,16%</b>	<b>27.741.595,01</b>	<b>53,84%</b>

51.369.516,34  
153.774,01  
0,30

51.523.290,35  
0,00  
100,00%

0,00  
0,00%



*(Handwritten signature)*



2017	2018	2019	2020	TOTAL
2.245.387,27	2.368.659,03	2.498.698,41	2.635.876,95	9.748.621,66
1.664.621,00	1.756.008,69	1.852.413,57	1.954.111,08	7.227.154,34
243.526,97	256.896,60	271.000,22	285.878,14	1.057.301,93
3.471.000,00	3.661.557,90	3.862.577,43	4.074.632,93	15.069.768,26
3.884.963,46	4.098.247,95	4.323.241,77	4.560.587,74	16.867.040,92
1.731.319,47	1.826.368,91	1.926.636,56	2.032.408,91	7.516.733,85
1.476.934,49	1.558.018,19	1.643.553,39	1.733.784,47	6.412.290,55
5.534.762,79	5.838.621,27	6.159.161,57	6.497.299,55	24.029.845,18
10.147.309,85	10.704.397,16	11.292.068,56	11.912.003,12	44.055.778,69
17.000.171,95	17.933.481,39	18.918.029,52	19.956.629,34	73.808.312,20
238.660,92	251.763,40	265.585,22	280.165,84	1.036.175,38
240.216,54	253.404,43	267.316,33	281.992,00	1.042.929,30
628.494,68	662.999,04	699.397,69	737.794,62	2.728.686,02
3.015.920,96	3.181.495,02	3.356.159,10	3.540.412,23	13.093.987,31
<b>51.523.290,35</b>	<b>54.351.918,99</b>	<b>57.335.839,34</b>	<b>60.483.576,92</b>	<b>223.694.625,59</b>

51.523.290,35 54.351.918,99 57.335.839,34 60.483.576,92

0,00 0,00 0,00 0,00

100,00% 100,00% 100,00% 100,00%